



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000153/2026
Processo: 11354-00 2026
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 153/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 153/2026, que **"Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais de uma sociedade livre, justa e solidária, visando o desenvolvimento nacional com o objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais para a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos artigos 3º e 5º da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo reconhecer, valorizar e salvaguardar uma referência cultural viva de Juiz de Fora: a Churrascaria e Restaurante Belas Artes. O Restaurante Belas Artes, tradicional em Juiz de Fora, tem origem na década de 1920, quando foi fundado por imigrantes portugueses no centro da cidade. Inicialmente instalado na Rua Halfeld, tornou-se rapidamente um ponto de encontro importante da vida urbana e cultural local. Ao longo das décadas, o restaurante mudou de endereço, fixando-se posteriormente na Galeria Belfort Arantes, onde consolidou sua reputação. Em 1978, passou a ser administrado por Manuel Abrantes Martins e sua esposa Cleuza, dando continuidade à tradição familiar e mantendo a identidade da casa. Com mais de 100 anos de história, o Belas Artes é reconhecido por preservar a culinária tradicional e pela resistência ao tempo, mantendo-se como



referência gastronômica e cultural da cidade.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

